



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

107

Ally

LEI Nº 1.300, de 23 de setembro de 1 980

SÍNULA:- Reajusta as Funções Gratificadas dos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As Funções Gratificadas dos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais são reajustadas em seus valores, fixados pela Lei nº 1.264, de 10 de maio de 1 979, na base de 50% (cinquenta por cento), a partir de 1º de maio de 1 980.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 23 de setembro de 1 980

Lorenz Friedmann
LORENZ FRIEDMANN
Diretor Administrativo

Dr. Antonio Grassano Junior
Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito Municipal

DA/oapb/

SECRETARIA
Publicado no jornal
<i>Gaz. de Arapongas</i>
Em 28/09/1980
<i>Dap</i>
FUNÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

- GAZETA DE ARAPONGAS - 28/09/80 - Exemplar nº 219 -

108

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS Estado do Paraná

LEI N.º 1.300,
de 23 de setembro de 1.980

SÔMULA: Reajusta as Funções Gratificadas dos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º As Funções Gratificadas dos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais são reajustadas em seus valores, fixados pela Lei n.º 1.264, de 10 de maio de 1979, na base de 50% (cinquenta por cento), a partir de 1.º de maio de 1980.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 23 de setembro de 1.980

Dr. Antonio Grassano Júnior
Prefeito Municipal
Lorenz. Friedmann
Diretor Administrativo

SECRETARIA	
PUBLICADO NO JORNAL	
Gazeta de Arapongas	
Em 28	09 / 19 80
FUNDACIONADO	